

**PROJETO DE Nº \_\_\_\_/2026**

Vereador: Lucas Silva Soares

**INSTITUI “PROJETO IDENTIDADE  
ESCOLA SEGURA NO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM”,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

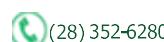
O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o uso obrigatório de crachá de identificação escolar para alunos matriculados nas creches e no ensino fundamental, anos iniciais.

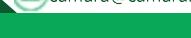
**Art. 2º.** O crachá de identificação do aluno deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do aluno;
- II – fotografia recente do aluno;
- III – nome da unidade escolar;
- IV – série ou turma;
- V – turno;
- VI – nome do responsável legal;
- VII – telefone de contato do responsável.

**Art. 3º.** O crachá será entregue pela unidade escolar ao responsável legal no momento da entrada do aluno, ficando sob a guarda do responsável durante o período em que o aluno permanecer na escola.



(28) 352-6280



camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 310034003400320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 4º.** Para a retirada do aluno da unidade escolar, o responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar o crachá de identificação do aluno.

**Art. 5º.** A entrega do aluno somente será realizada mediante a apresentação do crachá, que deverá ser devolvido à unidade escolar no ato da saída do aluno.

**Art. 6º.** Na ausência do crachá, por motivo de perda, esquecimento ou dano, a unidade escolar deverá adotar procedimentos internos de conferência e registro, garantindo a segurança do aluno.

**Art. 7º.** A confecção e distribuição dos crachás serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer diretamente ou por meio de parcerias, respeitada a legislação vigente.

**Art. 8º.** As unidades escolares deverão orientar pais, responsáveis, alunos e servidores quanto à obrigatoriedade e ao correto uso do crachá.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 09 de fevereiro de 2026.

**LUCAS SILVA SOARES**

Vereador – PSD

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



## JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança das crianças da rede municipal de ensino, especialmente nos momentos de entrada e saída das unidades escolares, fase considerada mais sensível à integridade dos alunos.

A adoção do crachá de identificação, entregue ao responsável na entrada e exigido na retirada do aluno, cria um controle simples, eficaz e preventivo, evitando erros na entrega das crianças e reduzindo riscos à comunidade escolar.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto, que promove maior tranquilidade às famílias, aos profissionais da educação e à sociedade.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEMIRIM  
PODER LEGISLATIVO**  
Itapemirim-ES, 09 de fevereiro de 2026.  
**LUCAS SILVA SOARES**  
Vereador – PSD







# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

